

de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de setembro de 2024, nos termos do art. 4º da Portaria nº 189, de 1º de março de 2023, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

DATA: 23/12/2024 – 09h30 - LOCAL: VIRTUAL

No vigésimo terceiro (23) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às nove horas e trinta minutos (09h30), foi realizada virtualmente pela Plataforma SKYPE a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, Gestão 2023/2025. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: STTELA PIMENTA VIANA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF; MÁIRA DE OLIVEIRA VALADARES, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/DF; LUCI RODRIGUES ANDRADE CARLOS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF. Os representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Instituição de Defesa de Direitos do Idoso – OAB/DF; LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência Obra Social Santa Isabel – CCI/OSSI/BRASÍLIA; VAGNER LACERDA RIBEIRO, conselheiro titular, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior – ABRACS; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBBG/DF; HENRIQUE SALMAZO DA SILVA, conselheiro titular, representante da Universidade Católica de Brasília – UCB/DF; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM/DF; SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO, conselheira suplente, representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família/IBDFAM-DF; MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará. OUTROS - DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva. ITEM I. Abertura. ITEM II. Solicitação de Moção de Louvor para o Professor João Batista de Medeiros, pioneiro no tocante as políticas públicas para pessoas idosas – Os Conselheiros deliberam por fazer uma homenagem ao Professor João Batista de Medeiros pelos serviços prestados as pessoas idosas. ITEM III. Justificaram suas ausências: sem justificativas. ITEM IV. Ratificação da Ata da 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 03/12/2024. Os conselheiros aprovam a ata. ITEM V. Leitura dos relatórios das instituições fiscalizadas pela Comissão de Fiscalização e Registro - Associação Positiva de Brasília - APB. Relatoria HENRIQUE SALMAZO DA SILVA, conselheiro titular, representante da Universidade Católica de Brasília – UCB/DF. Os conselheiros deliberam pelo deferimento da concessão de registro definitivo da instituição, o prazo do registro definitivo será de 2 anos a partir da data da publicação da Ata. ITEM VI. Informes sobre a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva, informa que está aguardando o retorno da Universidade Católica, possível parceira, na concessão de espaço para realização da Conferência, porém até o momento não deram retorno. Os conselheiros deliberam por aguardar o retorno. Caso seja necessário mudar a data para fins logísticos, entenda-se local do evento, existe a alternativa do dia 20/03/2025, uma quinta-feira, o que poderia facilitar a parceria, pois as instituições têm grande dificuldade de servidores disponíveis nos finais de semana. ITEM VII. Avisos. O presidente do conselho, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, agradeceu a todos que participaram da reunião e deu por encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, lavrou a Ata que vai assinada por ele e pela Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2024

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho

DAYANNE ROSA REZENDE
Secretária Executiva

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 245, de 24 de dezembro de 2024, páginas 14 e 15.

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Resolução nº 235, de 04 de junho de 2024, que “dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 1ª Reunião Extraordinária, de 23 de dezembro de 2024, altera do artigo 1º da Resolução nº 235 de 04 de junho de 2024, que dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada presencialmente, em Brasília, Distrito Federal, no dia 20 de março de 2025, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria SEEC/DF nº 993, de 19 de dezembro de 2024, declara:

Art. 1º Atualizações dos valores das multas que trata o Art. 23, da Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, dos incisos I e II, são: R\$ 695,00, para ambos; do inciso III, alíneas a, b, c e d, são: R\$ 695,00; R\$ 695,00; R\$ 1.390,02; e R\$ 2.085,05; respectivamente.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MURILO DE MELO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 282, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Manual de Integridade e Compliance, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), o Manual de Integridade e Compliance, cujas normas aplicam-se aos agentes públicos desta Secretaria.

Parágrafo único. Agente Público é todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

CAPITULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Considera-se para os fins deste Manual:

Controle interno: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de agentes públicos das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da entidade.

Conflito de Interesses: conjunto de circunstâncias que cria riscos de julgamento ou ações relativas ao interesse primário do agente público venham a ser indevidamente influenciadas por um interesse secundário, onde o interesse primário refere-se aos principais objetivos de sua atividade enquanto agente público, notadamente o interesse público, e o interesse secundário significa, em geral, ganhos financeiros, mas também podem assumir a natureza de interesses pessoais, científicos, educacionais, assistenciais, religiosos, sociais, etc. Os interesses secundários não são considerados irregularidades em si, mas passam a ser questionáveis quando podem ter influência sobre o interesse primário.

Terceiros: é todo aquele que interaja direta ou indiretamente com a SEFJ.

Informação Privilegiada: assuntos sigilosos e relevantes ao processo de decisão no âmbito da SEFJ, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Vantagem indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive, dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela agente público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

Meios de Comunicação Oficial: correspondências entregues no protocolo da SEFJ, comunicações via SEI-DF, correio eletrônico (e-mail) e telefone (fixo ou celular) institucionais, ou seja, cedidos pela Secretaria de Estado da Família e Juventude, bem como telefone celular pessoal declarado como funcional, mediante formalização.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Manual de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, têm por finalidade: